DECRETO LEGISLATIVO N° 136/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS LEGISLATIVOS Nº 130, 131, 132, 134 e 135, TODOS DE 2020.

Ezequiel de Andrade, Presidente da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso XXX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC.

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina Senhor Carlos Moisés da Silva, que suspende, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias, as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020, assinado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Santa Catarina Senhor Carlos Moisés da Silva, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19), nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020, que suspendeu, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, até dia 31 de maio de 2020: a) os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos; b) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias, bem como outras atividades;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 4356, de 16 de março de 2020, assinado e publicado pelo Excelentíssimo Prefeito de Itapoá-SC Senhor Marlon Roberto Neuber, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 4403, de 12 de abril de 2020, que dispõe sobre utilização de máscaras de proteção no âmbito do município de Itapoá, como medida de prevenção ao contágio do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 235, de 08 de abril de 2020, da Secretaria de Estado de Santa Catarina, que estabelece precauções gerais para população, notadamente com relação às atividades que estão sendo retomadas e que poderão ser, em decorrência da pandemia de Coronavírus e contaminação da doença COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a retomada das atividades internas no âmbito da Câmara Municipal de Itapoá a partir do dia 04 de maio de 2020.

Art. 2º. O atendimento será reduzido ao público externo, direcionado em âmbito interno somente nos casos de impossibilidade de resolução de demandas de forma remota, observando-se ainda a possibilidade de agendamento de atendimento por telefone ou via *e-mail*.

Parágrafo único. No caso de necessidade de atendimento ao público externo devem ser observados cuidados quanto à higienização das mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcoólica 70%, bem como ser mantido distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) das outras pessoas.

Art. 3º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras aos servidores públicos da Casa Legislativa enquanto estiverem realizando suas atividades funcionais, preferencialmente com o uso de máscaras de Tecido Não Tecido (TNT) preferencialmente em camada tripla ou tecido de algodão (preferencialmente 100% algodão), com mais de uma camada de tecido.

Parágrafo único. Além da utilização de máscaras enquanto estiverem realizando as atividades internas na Câmara Municipal de Itapoá, os servidores, agentes políticos e colaboradores da Casa deverão observar as seguintes medidas:

I. Higienizar as mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcoólica 70%, especialmente após contato com portas, maçanetas, equipamentos, utensílios, etc;

II. Manter distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) das outras pessoas, além da necessidade de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre as estações de trabalho dos servidores;

III. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem que tenham as mãos higienizadas, bem como seguir as medidas de etiqueta da tosse;

IV. Não tocar na máscara e seguir as recomendações sobre a retirada e desinfecção da mesma que já estão dispostas na Portaria 224, de 03 de abril de 2020, da Secretaria do Estado de Saúde;

V. Não compartilhar uso de aparelhos celulares, *tablets* ou computadores, bem como canetas e similares, lembrando sempre de higienizá-los com frequência;

VI. As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada período de 4 (quatro) horas ou no momento em que ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro;

VII. Os ambientes da sede da Câmara Municipal de Itapoá deverão ficar, tanto quanto possível, ventilados e abertos;

VIII. Com relação aos serviços e limpeza e manutenção da sede da Câmara Municipal de Itapoá deverá ser aumentada a frequência de higienização de superfícies, especialmente maçanetas, mesas, utensílios de copa e cozinha (garrafas de café/chá, bancadas, mesas, cadeiras, etc), bem como higienização de bebedouros e torneiras;

Art. 4º. Todos os servidores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, cardiopatas, portadores de doenças respiratórias crônicas comprovadas ficam autorizados a cumprir suas atividades de forma remota em seu próprio domicílio.

Parágrafo Único. Os servidores que cumprirem suas atividades em domicílio de forma remota deverão apresentar relatório de atividades à Chefia de seu setor ou ao seu superior hierárquico.

Art. 5º. Os casos omissões serão resolvidos pelas chefias imediatas, e em última instância administrativa, serão analisados e resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º. Estão suspensas a realização das reuniões ordinárias, extraordinárias e as reuniões das Comissões desta Casa Legislativa de forma presencial até o dia 31 de maio de 2020, as quais deverão ser realizadas de forma remota, na forma da Resolução n. 19 de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e deverá ser divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itapoá a fim de dar publicidade acerca das medidas a serem adotadas, especialmente no que se refere aos atendimentos a serem prestados à população.

Câmara de Vereadores de Itapoá, em 30 de abril de 2020.

EZEQUIEL DE ANDRADE
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador